LEI COMPLEMENTAR Nº 054-17/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1° - Somente para o ano de 2021 o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na parcela única poderá ser pago até o dia 05 de março de 2021 com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.
§1° - Para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não será concedido desconto, sendo que as parcelas terão vencimento nos seguintes dias:
a) a primeira parcela vencerá no dia 05 de março de 2021;
b) a segunda parcela vencerá no dia 07 de maio de 2021;
c) a terceira parcela vencerá no dia 02 de julho de 2021;
d) a quarta parcela vencerá no dia 03 de setembro de 2021;
e) a quinta parcela vencerá no dia 05 de novembro de 2021;
f) a sexta parcela vencerá no dia 29 de dezembro de 2021.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

James Dupont
Secretário da Fazenda

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica